



**LEI Nº 4.736, de 15 de janeiro de 2025.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL -  
ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E  
AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATI-  
VO QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, Prefeito Municipal de São Sebastião do  
Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições  
que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da  
Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2025,  
pela aplicação do índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre os  
vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão,  
das funções gratificadas e gratificações dos servidores do Poder Legislativo, exten-  
sivo aos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição  
Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do  
orçamento para o ano de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retro-  
ativos a 01 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 15 dias do mês  
de janeiro de 2025.

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.